



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

CONTRATO Nº 119/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA W. HERCULANO DECHANDT REZENDE – VIGILANCA E SEGURANCA PRIVADA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, n.º 267, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr.º **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º. 1260492-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 535.090.531-90, residente e domiciliada à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W. HERCULANO DECHANDT REZENDE – VIGILANCA E SEGURANCA PRIVADA LTDA**, inscrita no C.N.P. J/MF sob o n.º. 20.215.030/0001-22 com sede na Rua Doutor Fauser dos Santos n.º 660 Quadra 15, Bairro Goiabeira, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.032-196, neste ato representada pelo Sr.º **WAGNER HERCULANO DECHANDT REZENDE**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador do RG n.º 48224962 e inscrito no CPF n.º 837.530.609-68, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista a homologação da Licitação na forma **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023** e **Processo nº. 080/2023** e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATENDER O EVENTO: “VIRADA CULTURAL 2023 DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

1.1.1 Descrição/ Quantitativo

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	46	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATENDER O EVENTO: REVEILLON 2023, NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT	R\$ 370,00	R\$ 17.020,00
Valor Total R\$ 17.020,00 (Dezessete Mil e Vinte Reais)					R\$ 17.020,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados durante a realização da programação da “Virada Cultura 2023 de Nova Brasilândia/MT”, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2023 na Praça Central, cito a Av. Brasil, S/N, Centro, Nova Brasilândia – MT

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados para Prefeitura Municipal, no Município Nova Brasilândia–MT, sob a coordenação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo;

3.2 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 17.020,00 (Dezessete Mil e Vinte Reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

4.2 Pela prestação dos serviços, o objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada, obedecendo ao calendário de pagamento da Secretaria de Finanças e Economia.

4.3 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4 A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do “atesto”, o serviço não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

4.5 Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

- a) Descrição do serviço fornecido, preço total e data de emissão;
- b) Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- c) Número do contrato;
- d) Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO



5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias com início a partir da assinatura do instrumento contratual, **início 28/12/2023 e término 27/01/2024**.

5.2 O prazo de execução do contrato será de 02 (dois) dias, sendo nos dias 30 e 31 de dezembro de 2023 durante realização do evento.

5.1.2 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
1267	12	002	13	392	0002	1122	3.3.90.39.00	1.500.0000	R\$ 17.020,00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 COMPETE A CONTRATADA

7.1.1 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com as especificações deste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

7.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

7.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.4 A falta de qualquer meio para realização dos serviços que compete ao presente termo, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.1.5 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

7.1.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas



nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

7.1.8 Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.9 Executar os serviços, conforme estipulado neste termo e de acordo com a proposta apresentada;

7.1.10 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.1.11 É obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

7.1.12 É obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, entre outros;

7.1.13 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos.

7.1.14 Responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, inclusive por omissão destes;

7.1.15 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, e manter atualizado, quando de seus recebimentos, Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhista.

7.1.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2 COMPETE A CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar solicitação de serviço para início da execução do serviço objeto desse Termo de referência;

7.2.2 Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais para execução do serviço;

7.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;



7.2.4 11.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

7.2.5 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

7.2.6 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção;

7.2.7 Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade;

7.2.8 Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo;

7.2.9 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.210 Efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** advertência verbal ou escrita.
- b)** multas.
- c)** declaração de inidoneidade e,
- d)** suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços.
- b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c)** 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato



nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) A CONTRATADA atrasar por mais de dois dias o cumprimento dos prazos previstos nas solicitações de serviços.

d) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços.

e) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das multas e cobrança de indenizações ao erário, conforme o caso.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados segundo o objeto deste Termo, avaliando a qualidade e a presteza da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando, também, a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados



12.3 A fiscalização de que trata este item não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperícia cometida no trabalho, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.4 Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 Da(s) decisão(ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12.6 O recebimento do objeto da licitação e a fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, por intermédio do servidor responsável Sr^a DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA

12.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações das especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 A CONTRATADA somente poderá sub-empregar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços ou instalações executados pela sub-empregada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da lei referida na cláusula anterior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Chapada dos Guimarães - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br

novabrasilandia@outlook.com.br

todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia/MT, 28 de dezembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

W. HERCULANO DECHANDT REZENDE –
VIGILANCA E SEGURANCA PRIVADA LTDA
CNPJ nº. 20.215.030/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____